



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Projeto de Lei Nº. 070/2021, 02 de Setembro de 2021.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares do limite de R\$ 32.318.716,76 (Trinta e Dois Milhões, Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso (100)	R\$	18.697.008,49
Fonte de Recurso (101)	R\$	3.068.047,91
Fonte de Recurso (102)	R\$	3.515.848,83
Fonte de Recurso (118)	R\$	937.830,22
Fonte de Recurso (119)	R\$	4.158.433,21
Fonte de Recurso (130)	R\$	283.640,08
Fonte de Recurso (142)	R\$	1.650.536,98
Fonte de Recurso (143)	R\$	7.371,04
TOTAL	R\$	32.318.716,76

Art. 2º - Para cobertura de créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o artigo 43.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 489/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 08:05
Legislativo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência/MT., 02 de Setembro de 2021.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário por essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e que não prejudique a boa execução da Lei Orçamentária e das prioridades explícitas no ato da audiência pública para o referido fim.

Temos a necessidade de efetuarmos a criação de uma transposição suplementar, para execução sobre projetos e atividades que não dispõem de recursos suficientes para seu pleno êxito.

Lembramos que o montante apurado de R\$ 32.318.716,76 (Trinta e Dois Milhões, Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Seis Centavos) refere-se a uma estimativa do que poderá ser arrecadado nos próximos 04 meses (Setembro/Outubro/Novembro e Dezembro), possibilitando a atender a demanda orçamentária sem prejudicar o dinamismo da administração pública.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 100 - ORDINÁRIOS

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	34.661.686,73
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	22.447.072,85
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	46.236.937,38
Receita Orçada X21	Exercício 2021	57.483.189,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	$\frac{46.236.937,38}{34.661.686,73}$	Percentual %
		133,39%
W =	133,39%	100%
		33,39%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	22.447.072,85	X	33,39%	7.480.110,11
-----------------------------------	---------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	57.483.189,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	76.180.197,49
Arrecadação do 1º período de X21	34.661.686,73
Arrecadação do 2º período de X20 * W	29.943.260,11
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	18.697.008,49

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTES 101 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Descrição	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	4.889.560,50
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	3.008.990,66
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	6.716.763,37
Receita Orçada X21	Exercício 2021	7.782.150,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	6.716.763,37	Percentual %
	4.889.560,50	137,37%
W =	137,37%	100%
		37,37%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	3.008.990,66
-----------------------------------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	7.782.150,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	10.850.197,91
Arrecadação do 1º período de X21	6.716.763,37
Arrecadação do 2º período de X20 * W	4.133.434,54
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	3.068.047,91

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 102 - SAÚDE

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	8.571.520,57
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	5.008.137,56
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	10.119.180,20
Receita Orçada X21	Exercício 2021	12.515.730,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

$W = \frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	10.119.180,20	Percentual %
	8.571.520,57	118,06%
W =	118,06%	100%
		18,06%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	5.008.137,56	X	118,06%	5.912.398,63
-----------------------------------	--------------	---	---------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	12.515.730,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	16.031.578,83
Arrecadação do 1º período de X21 ->	10.119.180,20
Arrecadação do 2º período de X20 * W	5.912.398,63
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	3.515.848,83

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, (BAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 118 - FUNDEB 70%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	5.030.479,29
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	3.283.308,66
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	6.427.626,94
Receita Orçada X21	Exercício 2021	9.685.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	6.427.626,94	Percentual %
1º período de X20	5.030.479,29	127,77%
W =	127,77%	100%
		27,77%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	3.283.308,66	X	27,77%
-----------------------------------	--------------	---	--------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	9.685.000,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	10.622.830,22
Arrecadação do 1º período de X21	6.427.626,94
Arrecadação do 2º período de X20 * W	4.195.203,28
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	937.830,22

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 119 - FUNDEB 30%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	2.367.549,25
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	1.545.119,61
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	4.284.358,05
Receita Orçada X21	Exercício 2021	2.922.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	4.284.358,05	Percentual %
1º período de X20	2.367.549,25	180,96%
W =	180,96%	100%
		80,96%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	2.367.549,25	80,96%
-----------------------------------	--------------	--------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	2.922.000,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	7.080.433,21
Arrecadação do 1º período de X21	2.367.549,25
Arrecadação do 2º período de X20 * W	2.796.075,16
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.158.433,21

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 130 - FETHAB

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	1.530.720,63
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	925.127,38
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	1.668.047,15
Receita Orçada X21	Exercício 2021	2.392.531,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	1.668.047,15	Percentual %
1º período de X20	1.530.720,63	108,97%
W =	108,97%	100%
		8,97%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	925.127,38	8,97%	83.162,33
-----------------------------------	------------	-------	-----------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	2.392.531,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	2.676.171,08
Arrecadação do 1º período de X21	1.668.047,15
Arrecadação do 2º período de X20 * W	1.008.123,93
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	283.640,08

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 142 - SUS - ESTADO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Período	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	446.567,71
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	295.331,40
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	1.410.031,85
Receita Orçada X21	Exercício 2021	692.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	1.410.031,85	Percentual %
	446.567,71	315,75%
W =	315,75%	100%
		215,75%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	295.331,40	X	215,75%	637.505,13
-----------------------------------	------------	---	---------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	692.000,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	2.342.536,98
Arrecadação do 1º período de X21	1.410.031,85
Arrecadação do 2º período de X20 * W	932.505,13
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	1.650.536,98

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, (BAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**FONTE 143 - FNAS - ESTADO**

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Ago 2020	49.388,70
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 2020	19.519,49
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 2021	39.112,81
Receita Orçada X21	Exercício 2021	47.200,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	39.112,81	Percentual %
	49.388,70	79,19%
W =	79,19%	100%
		20,81%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	19.519,49
-----------------------------------	-----------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	47.200,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	54.571,04
Arrecadação do 1º período de X21	39.112,81
Arrecadação do 2º período de X20 * W	15.458,23
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	7.371,04

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.